



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 03/MAI/2018 13:54 000006161

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto ao Projeto de Lei nº 018, de 23 de abril de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 147.000,00 no orçamento vigente e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), no orçamento vigente, por anulação de fichas orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Departamento de Assistência Social.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de tal crédito adicional suplementar visa incluir os gastos com pessoal referentes aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de abril de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a rubrica orçamentária pretendida visa incluir os gastos com pessoal referente aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, a fim de viabilizar a manutenção e a atuação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo de participação social no zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nesse sentido, a medida pretendida cumpre com o dever da Administração Pública Municipal de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes no âmbito do Município, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, a anulação de fichas orçamentárias preexistentes e aplicação de recursos excedentes cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.540/2017 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2018.

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 08/MAI/2018 08:16 000006176

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

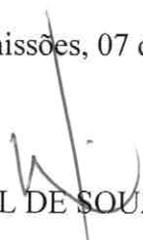
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 019/2018

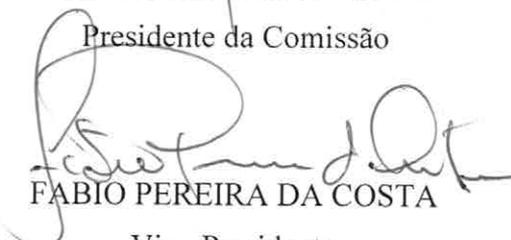
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 07 de maio de 2018, opinou unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 018, de 23 de abril de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

